



CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90

LEI MUNICIPAL Nº 367, DE 14 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a desoneração tributária, parcelamento de débitos em atraso, emissão de alvará provisório e dá outras providências.

O Povo do Município de Ibiracatu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a promover, total ou parcialmente, a isenção de incidência de juros e multa de mora e o parcelamento do crédito tributário referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

PARÁGRAFO ÚNICO: A isenção a que se refere este artigo será concedida da maneira abaixo descrita:

- A) 100% (Cem por cento) para pagamento à vista;
- B) 50% (Cinquenta por cento) para pagamento em 02 (Duas) parcelas;
- C) 25% (Vinte e cinco por cento) para pagamento em 03 (Três) parcelas.

ART. 2º. Em caso de parcelamento do tributo devido, a Administração Pública poderá emitir alvará provisório de funcionamento, pelo prazo do parcelamento concedido, que fica limitado a 90 (Noventa) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na emissão do alvará na forma do previsto no *caput* deste artigo, deverá ficar expressa a condição de "Alvará Provisório".

ART. 3º. A desoneração tributária de que trata o art. 1º se estenderá as cobranças administrativas e judiciais, já eventualmente implementadas.

ART. 4º. Os benefícios fiscais previstos nesta Lei independem da formalização de requerimento por parte do contribuinte, considerando-se automaticamente os benefícios



CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90

concedidos a partir da publicação da presente Lei e assim que efetuado o pagamento da primeira parcela em caso de parcelamento.

ART. 5º. Fica estabelecido o prazo de 120 (Cento e vinte dias) para a concessão dos benefícios fiscais previstos nesta Lei, contados a partir do 1º dia útil subsequente à aprovação deste dispositivo legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A critério da Administração este prazo poderá ser prorrogado por até 90 (Noventa) dias, desde que não ultrapasse o atual exercício financeiro.

ART. 6º. Esta Lei entrará em vigor e produzirá seus efeitos na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiracatu, Estado de Minas Gerais, em 26 de junho de 2018.

Arlis Soares Coutinho
CPF: 041.301.016-33
PREFEITO MUNICIPAL
Ibiracatu-MG

ARLIS SOARES COUTINHO
(PREFEITO MUNICIPAL)